



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.970, de 27 de janeiro de 2017.

Institui o programa permanente de atualização cadastral dos inativos e dos pensionistas custeados pelo Município de Taquari.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Atualização de dados dos inativos e dos pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Município de Taquari, evitando a manutenção irregular dos mesmos.

Parágrafo único. A atualização cadastral será realizada a cada ano, até **31 de março**.

Art. 2º Os inativos e pensionistas serão convocados para atualização cadastral mediante divulgação **nos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari**, amplamente publicizado, com as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

Art. 3º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do inativo, pensionista e, quando cabível, do representante legal.

§ 1º No caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

§ 2º A moléstia grave ou impossibilidade de locomoção poderá ser comprovada por meio de atestado médico ou declaração de beneficiário ou seu representante legal, sob as penas da lei.

§ 3º Nos casos de tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá exibir o original da certidão judicial da decisão que o nomeou como representante legal do titular do benefício e entregar uma cópia simples ao servidor responsável que estiver efetuando a



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

atualização cadastral e no caso de recadastramento pelo correio enviar cópia autenticada.

Art. 4º Os servidores Inativos ou Pensionistas, que não efetuarem a atualização cadastral no prazo determinado nesta Lei, terão seu provento/pensão bloqueado até a regularização da pendência.

§ 1º O reestabelecimento do pagamento depende da efetivação da atualização cadastral, a qual se fará nos termos desta Lei.

§ 2º Realizada a atualização cadastral, o Município efetuará o pagamento.

Art. 5º Se comprovadamente falsas as informações constantes na atualização cadastral, sujeitar-se-á o servidor às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de janeiro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº005/2017

Taquari, 13 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa permanente de atualização cadastral dos inativos e dos pensionistas custeados pelo Município de Taquari.

O referido projeto tem por finalidade melhorar o gerenciamento e o controle da base de dados dos inativos e pensionistas, desse modo objetivando que não haja pagamento à pessoas falecidas ou que não mais possuam tais direitos.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

